



PREFEITURA MUNICIPAL DA

# SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDU

## PORTARIA N N° 025/2020

*Estabelece diretrizes para a organização das Matrizes Curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra/ES, para o ano letivo de 2021.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 27 da Lei Municipal N° 2.356, de 04 de janeiro de 2001 e considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece a Educação como direito de todos e dever do Estado e da família e respaldadas no princípio da igualdade de acesso e permanência na escola. (Art. 206 e 208);
- A Lei n° 9394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas respectivas alterações que:
  - ✓ define a Educação Física como componente curricular obrigatório; (Art. 26, § 3º);
  - ✓ define a oferta da Língua Inglesa a partir do sexto ano do ensino fundamental (Art.26, § 5º);
  - ✓ garante o ensino fundamental com 9 (nove) anos de duração, obrigatório, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade; (Art.32);
  - ✓ inclui conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental; (Art. 32, § 5º);
  - ✓ torna obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena em todo o currículo escolar, em especial nas áreas de arte e de literatura e história brasileiras; (Art. 26-A, § 2º);
  - ✓ determina as artes visuais, a dança e a música como conteúdos obrigatórios no componente curricular Arte; (Art. 26, § 2º).
- O disposto nas diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial, o contido na Resolução CNE/CEB n° 04/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Resolução CNE/CEB n° 07/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DA

# SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDU**

Fundamental de 9 (nove) anos e a Resolução CNE/CEB nº 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

- A Resolução CMES nº 147/2009, que regulamenta a oferta da disciplina Ensino Religioso nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino da Serra;
- A Política de Educação Ambiental do Município da Serra, estabelecida pela Lei Municipal nº 4.461/2016;
- A Resolução CMES nº 176/2012 (Parecer CMES 214/2012), que aprova a segunda alteração ao Projeto da Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, aprovado pela Resolução CMES nº 149/2009 (Parecer CMES nº 186/2009);
- A Resolução CMES nº 146/2009 (Parecer CMES nº 182/2009), que trata sobre a oferta da disciplina Educação Física nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino da Serra;
- A Lei Municipal nº 4.108/2013, que dispõe sobre o Programa Educação e Valores Humanos;
- A Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- A Lei nº 9.394/96 que dispõe no art. 26-A que nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9.1.2003);
- A Lei nº 11.645/08 altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer as diretrizes para a organização das Matrizes Curriculares dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Rede de Ensino da Serra, para o ano letivo de 2021, nos termos desta Portaria e demais disposições legais vigentes.

**Art. 2º.** As Matrizes Curriculares de que trata o artigo 1º respeitarão a seguinte composição:

Rua Alpheu Correa Pimentel, 140, Centro – Serra – ES. Tel.: 3251-9335.





PREFEITURA MUNICIPAL DA

# SERRA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDU

- I. Base Nacional Comum – constituída por um conjunto de conteúdos essenciais das áreas de conhecimento, articulados aos aspectos da vida cidadã que devem constar dos currículos escolares;
- II. Parte Diversificada – envolvendo os conteúdos complementares, integrados à Base Nacional Comum, para atendimento às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes.

**Art. 3º.** A Matriz Curricular de que trata esta Portaria deverá ser organizada coletivamente pela equipe escolar da unidade de ensino, sob a coordenação do Diretor Escolar, coadjuvado pelos professores em função de assessoramento pedagógico, tendo como referência a legislação pertinente, o Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino e as demais diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

**Parágrafo único.** As aulas dos componentes curriculares Arte e Educação Física na Educação Infantil têm duração de 50 (cinquenta) minutos, sendo que a quantidade definida para cada componente será organizada da seguinte forma: 2 (duas) aulas semanais de Arte e 2 (duas) aulas semanais de Educação Física, totalizando 4 (quatro) aulas semanais, os demais componentes são ministrados de forma interdisciplinar - não fragmentados em hora/aula.

**Art. 4º** Na organização da Matriz Curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental deverão ser contempladas todas as áreas de conhecimento e componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, conforme **Anexo I** desta Portaria.

**Parágrafo único.** Para o componente curricular Educação Física deverá ser contemplado, preferencialmente, com 2 (duas) aulas semanais, e para os componentes de Arte, Ensino Religioso e Inglês deverá ser contemplado, preferencialmente, com 1 (uma) aula semanal, todas com duração de 50 (cinquenta) minutos e os demais componentes são ministrados de forma interdisciplinar - não fragmentados em hora/aula.

**Art. 5º** Na organização da Matriz Curricular dos anos finais do Ensino Fundamental devem ser respeitadas todas as áreas de conhecimento e componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, conforme **Anexo II** desta Portaria, e organizada com um quantitativo semanal de 25 horas/aulas de 50 minutos, as quais devem ser distribuídas observando os seguintes critérios:

- I. Língua Portuguesa – mínimo de 04 (quatro) aulas por cada ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DA

# SERRA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDU

- II. Língua Inglesa – mínimo de 01 (uma) aula por cada ano;
- III. Arte - mínimo de 01 (uma) aula por cada ano;
- IV. Educação Física - mínimo de 02 (duas) aula por cada ano;
- V. Matemática – mínimo de 04 (quatro) aulas por cada ano;
- VI. Ciências da Natureza – mínimo de 02 (duas) aulas por cada ano;
- VII. História – mínimo de 02 (duas) aulas por cada ano;
- VIII. Geografia - mínimo de 02 (duas) aulas por cada ano;
- IX. Ensino Religioso – 01 (uma) aula por cada ano.

**Art. 6º.** As Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral poderão construir suas matrizes curriculares apontando em até 03 aulas semanais para cada ano escolar, a carga horária do componente curricular Ensino Religioso.

**Parágrafo único.** Não poderá ser ultrapassada a carga horária de 20 (vinte) horas/aulas por turno para cada professor, exceto os casos autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** Os currículos das Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra desenvolver-se-ão em um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais.

**Art. 8º.** As Escolas Municipais que ofertam a modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, organizada em etapas, terão Matriz Curricular específica divulgada segundo normatizações próprias.

**Art. 9º.** O diretor escolar da Unidade de Ensino poderá realizar uma das três estratégias abaixo para registro dos profissionais da educação que tomaram ciência desta Portaria e que participaram da elaboração dos anexos, são elas: colher assinatura dos profissionais do magistério, por meio do **Anexo III**, utilizar-se de ferramenta tecnológica ou elaborar uma ata da reunião remota, enviando para a GEAF o resultado do documento elaborado até dia 06/11/2020.

**Art. 10.** A Matriz Curricular de cada Unidade de Ensino será recebida e analisada em conjunto com as Subsecretarias Pedagógica e Administrativa da Secretaria Municipal de





PREFEITURA MUNICIPAL DA

# SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDU**

Educação da Serra, sendo aprovada pela Gerência de Assessoramento e Controle de Fluxos Escolares (GEAF).

**Art. 11.** Para a organização e desenvolvimento do currículo escolar das Unidades de Ensino deverão ser observados ainda:

- I. O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia, conforme previsto no § 4º, Art. 26, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996;
- II. No Ensino Fundamental é obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, e o seu conteúdo programático incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira e será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de arte e de literatura e história brasileiras, conforme determina o Art.26-A e §§ 1º e 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996;
- III. As artes visuais, a dança, a música e o teatro são linguagens que constituirão conteúdos obrigatórios no componente curricular Arte, conforme o § 6º, do Art. 26, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/96;
- IV. O conteúdo que trata do Direitos da Criança e do Adolescente, permeando todos os Componentes Curriculares, de acordo com o § 5º, do Art. 32, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/96;
- V. A Educação Física, componente curricular obrigatório da Educação Básica, integrará o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino, sendo sua prática facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º, do Artigo 26, da Lei Federal nº 9.394/1996, regulamentada por meio da Resolução CMES nº 146/2009;
- VI. O componente curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória pela Unidade de Ensino e de matrícula facultativa ao estudante, regulamentada por meio da Resolução CMES nº147/2009;
- VII. Em todo o Ensino Fundamental terá o componente curricular Língua Inglesa compondo a parte diversificada do currículo, ressalvados os casos excepcionais nos anos iniciais, que terão a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DA

# SERRA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDU

VIII. A educação ambiental na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, será desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades extracurriculares das unidades de ensino de forma transversal, integrada, interdisciplinar e crítica, respeitada as especificidades, conforme a Lei Municipal nº 4.461/2016.

**Art. 12.** O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

**Parágrafo único.** O currículo da Educação Infantil tem como eixos norteadores as interações e a brincadeiras.

**Art. 13.** Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual, em especial.

- I. temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, ética e cidadania, assim como os direitos das crianças e adolescentes, preservação do meio ambiente, educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, educação em direitos humanos e diversidade, devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo;
- II. outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam ainda que sejam incluídos conteúdos relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).
- III. a transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, oriundas do Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010;

**Art. 14.** Para o professor MaPA – Séries Iniciais os tempos de planejamento não terão dia específico, devendo acontecer no decorrer da semana.

**Art. 15.** Caso a Unidade de Ensino não apresente Matriz Curricular conforme orientação desta Portaria até o dia 06/11, a Secretaria Municipal de Educação organizará a referida Matriz, que melhor atenda à Unidade de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDU**

**Art. 16.** Os casos omissos/específicos serão apreciados e definidos pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SERRA/ES, 27 DE OUTUBRO DE 2020.

**MUNIRA MASRUHA BORTOLINI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDU)**

**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS/2021**

**UNIDADE DE ENSINO:**

AREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	NÚMERO DE AULAS SEMANAIS					NÚMERO DE AULAS ANUAIS					
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa											
	Arte											
	Educação Física											
	Matemática											
	Ciências da Natureza											
	Ciências Humanas	História										
		Geografia										
		Ensino Religioso										
	<b>SUBTOTAL</b>											
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Inglesa										
<b>TOTAL</b>												
TEMAS TRANSVERSAIS	Saúde / Sexualidade / Gênero / Vida familiar e social / Meio ambiente / Educação para o Consumo / Educação Fiscal / Trabalho / Consumo / Ciência e Tecnologia / Diversidade Cultural / Ética / Cultura.											
	Educação para o Trânsito - Lei Federal nº 9.503/1997.											
	História e Cultura Afro-Brasileira - Lei Federal 10.639/2003 e 11.645/2008.											
	Direitos das crianças e adolescentes – Lei Federal nº 8.069/1990											
	Direito dos idosos – Lei Federal nº 10.741/2003.											
Preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental – Lei Federal nº 9.795/1999												

**Observações:**

- Os Temas Transversais serão trabalhados de forma integrada aos Componentes Curriculares;
- Os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum, ministrada pelos professores MaPA, serão desenvolvidos de forma interdisciplinar;
- O Componente Curricular Ensino Religioso é oferecido em conformidade com a Lei Federal Nº 9.475/1977 e Resolução CMES Nº 147/2009.
- O Componente Curricular Educação Física é oferecido em conformidade com a Lei Federal Nº 10.793/2003 e Resolução CMES Nº 146/2009;
- A hora/aula dos Componentes Curriculares Arte, Educação Física e Língua Inglesa terá duração de 50 (cinquenta) minutos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

Anexo II

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDU)**

**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS/2021**

UNIDADE DE ENSINO: \_\_\_\_\_

BASE NACIONAL COMUM	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	NÚMERO DE AULAS SEMANAIS					NÚMERO DE AULAS ANUAIS					
			6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano			
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa											
		Arte											
		Educação Física											
		Matemática											
		Ciências da Natureza											
		Ciências Humanas											
		Ensino Religioso											
		<b>SUBTOTAL</b>											
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Linguagens	Língua Inglesa											
		<b>TOTAL</b>											
<b>TEMAS TRANSVERSAIS</b>	Saúde / Sexualidade / Gênero / Vida familiar e social / Meio ambiente / Educação para o Consumo / Educação para o Consumo / Trabalho / Consumo / Ciência e Tecnologia / Diversidade Cultural / Ética / Cultura.												
	Educação para o Trânsito - Lei Federal nº 9.503/1997.												
	História e Cultura Afro-Brasileira - Lei Federal 10.639/2003 e 11.645/2008.												
	Direitos das crianças e adolescentes – Lei Federal nº 8.069/1990												
	Direito dos idosos – Lei Federal nº 10.741/2003.												
Preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental – Lei Federal nº 9.795/1999													

**Observações:**

- Os Temas Transversais serão trabalhados de forma integrada aos Componentes Curriculares;
- O Componente Curricular Ensino Religioso é oferecido em conformidade com a Lei Federal Nº 9.475/1977 e Resolução CMES Nº 147/2009.
- O Componente Curricular Educação Física é oferecido em conformidade com a Lei Federal Nº 10.793/2003 e Resolução CMES Nº 146/2009;
- A hora/aula de todos os Componentes Curriculares terá duração de 50 (cinquenta) minutos.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDU)**

**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR EM CICLOS - ANO LETIVO 2021**

UNIDADE DE ENSINO: \_\_\_\_\_

BASE NACIONAL COMUM	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	NÚMERO DE AULAS SEMANAIS		NÚMERO DE AULAS ANUAIS		
			1º Ciclo	2º Ciclo	1º Ciclo	2º Ciclo	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa					
		Arte					
	Matemática	Educação Física					
		Matemática					
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza					
		História					
	Ciências Humanas	Geografia					
		Ensino Religioso					
			<b>SUBTOTAL</b>				
	<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		Linguagens				
		<b>TOTAL</b>					
<b>TEMAS TRANSVERSAIS</b>		Saúde / Sexualidade / Gênero / Vida familiar e social / Meio ambiente / Educação para o Consumo / Consumo / Ciência e Tecnologia / Diversidade Cultural / Ética / Cultura.					
		Educação para o Trânsito - Lei Federal nº 9.503/1997.					
		História e Cultura Afro-Brasileira - Lei Federal 10.639/2003 e 11.645/2008.					
		Direitos das crianças e adolescentes – Lei Federal nº 8.069/1990					
		Direito dos idosos – Lei Federal nº 10.741/2003.					
		Preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental – Lei Federal nº 9.795/1999					

**Observações:**

- Os Temas Transversais serão trabalhados de forma integrada aos Componentes Curriculares;
- Os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum, ministrada pelos professores MaPA, serão desenvolvidos de forma interdisciplinar;
- O Componente Curricular Ensino Religioso é oferecido em conformidade com a Lei Federal Nº 9.475/1977 e Resolução CMES Nº 147/2009.
- O Componente Curricular Educação Física é oferecido em conformidade com a Lei Federal Nº 10.793/2003 e Resolução CMES Nº 146/2009;
- A hora/aula dos Componentes Curriculares Arte, Educação Física e Língua Inglesa terá duração de 50 (cinquenta) minutos;
- Ensino Fundamental regular em ciclos amparada pela Resolução CMES Nº 014/2004.





PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

Anexo V

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDU)**

**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR EM CICLOS – ANO LETIVO 2021**

UNIDADE DE ENSINO: \_\_\_\_\_

BASE NACIONAL COMUM	ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	NÚMERO DE AULAS SEMANAIS		NÚMERO DE AULAS ANUAIS		
			3º Ciclo	4º Ciclo	3º Ciclo	4º Ciclo	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa					
		Arte					
	Matemática	Educação Física					
		Matemática					
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza					
		História					
	Ciências Humanas	Geografia					
		Ensino Religioso					
			<b>SUBTOTAL</b>				
	PARTE DIVERSIFICADA	Linguagens	Língua Inglesa				
		<b>TOTAL</b>					
TEMAS TRANSVERSAIS	Saúde / Sexualidade / Gênero / Vida familiar e social / Meio ambiente / Educação para o Consumo / Consumo / Ciência e Tecnologia / Diversidade Cultural / Ética / Cultura.						
	Educação para o Trânsito - Lei Federal nº 9.503/1997.						
	História e Cultura Afro-Brasileira - Lei Federal 10.639/2003 e 11.645/2008.						
	Direitos das crianças e adolescentes – Lei Federal nº 8.069/1990						
	Direito dos idosos – Lei Federal nº 10.741/2003.						
Preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental – Lei Federal nº 9.795/1999							

**Observações:**

- Os Temas Transversais serão trabalhados de forma integrada aos Componentes Curriculares;
- O Componente Curricular Ensino Religioso é oferecido em conformidade com a Lei Federal Nº 9.475/1977 e Resolução CMES Nº 147/2009.
- O Componente Curricular Educação Física é oferecido em conformidade com a Lei Federal Nº 10.793/2003 e Resolução CMES Nº 146/2009;
- A hora/aula de todos os Componentes Curriculares terá duração de 50 (cinquenta) minutos;
- Ensino Fundamental regular em ciclos amparada pela Resolução CMES Nº 014/2004.

